

A CARTA BRASILEIRA DA PAISAGEM

INTRODUÇÃO

A necessidade de conservar e proteger a paisagem como um bem patrimonial é antiga em nosso País.

No Brasil, a proteção efetiva da paisagem é ainda um desafio, apesar dos grandes progressos em relação a legislação ambiental (uma das mais detalhadas e avançadas do mundo) e dos diversos instrumentos vigentes para a proteção de bens culturais. A investigação científica, realizada em diversos centros de pesquisa nacionais e internacionais, por várias décadas, ressalta a necessidade urgente de tratar essa prioridade.

Apresentamos aqui o desenvolvimento dos **Doze Princípios da Carta Brasileira da Paisagem**, publicados em 2010, como primeira resposta nacional ao apelo da Federação Internacional de Arquitetos Paisagistas (IFLA) realizado no Congresso Internacional da IFLA, que ocorreu em outubro de 2009, no Rio de Janeiro, organizado pela ABAP - Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas, afiliada a IFLA desde a sua fundação.

Em 2009, obteve-se, em nosso País a aprovação da portaria nº 127, de 30 de abril de 2009, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- IPHAN, criando a chancela das paisagens culturais brasileiras, com a participação ativa de membros da ABAP.

A Federação Internacional de Arquitetos Paisagistas (IFLA), desde 2006, pretende alcançar a Convenção global da Paisagem e no Congresso IFLA de 2009 solicitou publicamente a ajuda de suas associações membros em 64 países, representantes da UNESCO e da União Européia para essa finalidade.

Os objetivos da Convenção Global da Paisagem proposta pela IFLA são: promover a proteção, gestão e planejamento sustentáveis de paisagens de todo o mundo, através da adoção de convenções da paisagem nacionais, que reconheçam a diversidade e os valores de todas as paisagens, e adotem princípios e processos relevantes para salvaguardar os recursos da paisagem em cada local.

Em maio de 2010, o Congresso anual da IFLA realizado em Suzhou, China, preparou um documento geral apresentado, para subsidiar as decisões tomadas na sessão 186 da UNESCO, realizada em Paris, em março de 2011, onde foi solicitado o apoio da UNESCO para o projeto da Convenção Mundial da Paisagem, a exemplo do que já ocorre com a Convenção Européia da Paisagem, assinada em Florença em outubro de 2000. Isso ainda precisa acontecer.

O IFLA World Congress, realizado em junho de 2011, em Zurique, apresentou e iniciou a dinâmica da "*Iniciativa para a Carta Latino Americana da Paisagem*", ora em andamento pelo Comitê IFLA-LALI. A estratégia é que cada país promova por suas organizações

nacionais filiadas a IFLA, como a ABAP, no Brasil, as suas Cartas da Paisagem, alimentando assim, o diálogo na América Latina, Américas e outros continentes, em busca da Convenção Global da Paisagem.

Esse trabalho corresponde a um profundo senso de responsabilidade para com nossos países, dada a necessidade urgente pela conservação, proteção e gestão da paisagem, vista, deste modo, como fundamental instrumento concreto para o planejamento ambiental e econômico das nações do nosso continente e do mundo.

1. O que é uma Carta da Paisagem?

Uma **Carta da Paisagem** é uma declaração de princípios éticos (que envolvem a ecologia, a justiça social e as políticas culturais e econômicas de desenvolvimento) para promover o reconhecimento, avaliação, proteção, gestão e planejamento sustentável de paisagens em cada país, através da adoção de convenções (leis, acordos) que reconhecem a diversidade paisagística e os valores locais, regionais e nacionais, bem como os princípios e processos relevantes para salvaguardar os recursos da paisagem.

Reconhecemos a arquitetura paisagística contemporânea como uma disciplina que é exercida em busca da harmonia entre as condições sociais e ambientais, e que pretende alcançar o bem-estar do indivíduo e a preservação da paisagem, em conjunto.

A paisagem compreende a combinação do ambiente abiótico, biótico e sócio-cultural como componente material que está atrelado ao componente imaterial expresso pela capacidade da percepção humana que dá significado e sentido estético.

Portanto, a espécie humana é a única capaz de reconhecer na natureza e em suas obras antrópicas, a paisagem em seu sentido pleno.

Lutamos então pela ratificação governamental das CARTAS DA PAISAGEM em todos os países do globo, valorizando paisagens e culturas e comunidades interligadas a elas, considerando-se além dos demais princípios da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, de junho de 1992, especialmente o princípio nº 4:

“ Para alcançar o desenvolvimento sustentável, e proteção ambiental constituirá parte integrante do processo de desenvolvimento e não pode ser considerada isoladamente deste”

2. Breve Histórico: antecedentes internacionais e do Brasil

No BRASIL a década de 1930 foi importante pelas bases lançadas para a disciplina da sistemática de proteção e conservação de monumentos e belezas cênicas nacionais, iniciando, assim, de forma mais contemporânea a nossa proteção formal da paisagem, que resultou na fundação dos primeiros parques nacionais brasileiros.

Em Londres, 1933, foi realizada a Convenção para a Preservação da Fauna e Flora em seu Estado Natural - que estabeleceu um conceito básico para um parque nacional, e já se reconhecia que o mesmo deveria ser controlado pelo Poder Público. Em 1934, foi realizada a I Conferência Brasileira para a Proteção da Natureza, no Rio de Janeiro, com grande repercussão na questão da preservação ambiental.

O Código Florestal brasileiro de 1934 (Decreto-lei 23.793/34), substituído pelo de 1965, ora em discussão, foi o primeiro texto legal brasileiro a tratar de forma um pouco mais sistêmica os recursos florestais, conceituando, pela primeira vez, os parques nacionais, florestas nacionais, florestas protetoras e áreas de preservação permanente (BRITO, 2003). Ao contrário do que dispunha o Código Civil de 1916, o direito de propriedade deixou de abranger as florestas existentes na terra adquirida, passando a existir obrigações de cunho ambiental, iniciando-se a chamada função ambiental da propriedade, hoje consagrada (PETERS, 2003).

Em 1934 publicou-se também o Código Nacional de Águas. Inspirado na criação do Parque Nacional de *Yellowstone*, o brasileiro André Rebouças chegara a propor a criação dos Parques Nacionais das Sete Quedas e da Ilha do Bananal, já em 1876 porém, apenas cinqüenta e sete anos depois, somente em 1937, é que foi criado o primeiro Parque Nacional Brasileiro, o Parque Nacional de Itatiaia. Em 1937 também foi editado o Decreto-lei n.25 que previu o instituto do tombamento como instrumento de preservação da cultura, que também poderia ser utilizado nas questões ambientais. Em 1939, foram estabelecidos, no Brasil, também mais dois Parques Nacionais, o do Iguaçu e o da Serra dos Órgãos.

Em 1940, em Washington, foi realizada a Conferência para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, que ficou conhecida como “*Convenção Panamericana*”, na qual foram definidos os conceitos de Reserva Nacional, Monumento Natural e Reserva Silvestre. No âmbito desta Convenção, os Parques Nacionais foram definidos como áreas que deveriam ser estabelecidas para a proteção e conservação das belezas cênicas naturais da flora e fauna de importância nacional, beneficiando o público que poderia usufruir paisagens naturais colocadas sob guarda oficial.

O Congresso Nacional Brasileiro editou o Decreto Legislativo nº 3 em 1948, aprovando a Convenção de Washington. Esse processo, logicamente foi fruto de repercussão de ações internacionais e documentos produzidos pelo intercâmbio entre várias nações e continentes, como estamos construindo hoje, em relação às CARTAS DA PAISAGEM e a Convenção Mundial da Paisagem.

Em 1948, a União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN) foi fundada, num Congresso organizado pela Unesco, em conjunto com o governo francês, cujo objetivo era promover ações com bases científicas que pudessem garantir a perpetuidade dos recursos naturais para o bem-estar econômico e social da humanidade.

Posteriormente, em 1965, tal organização passou a se chamar União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), buscando enfatizar a necessidade de conservação dos *habitats*.

Neste mesmo ano, o de 1948, foi fundada a **IFLA - International Federation of Landscape Architects**, em Bruxelas, cujos objetivos são a divulgação das atividades da profissão da Arquitetura Paisagística pelo mundo, cujo termo foi criado por Frederick Law Olmsted, um dos fundadores do movimento pelos parques nacionais dos Estados Unidos, ainda no século XIX, que resultou na fundação de *Yellowstone*.

3. A década de 70 e depois

No Brasil, o pioneiro Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Florestal (IBDF) foi criado em 1967, pelo Decreto-lei nº 289, como uma autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e a qual cabia orientar, coordenar e executar as medidas necessárias à utilização racional, à proteção e à conservação dos recursos naturais renováveis e ao desenvolvimento florestal do país.

Em 1972 reúnem-se ambientalistas do mundo todo em Estocolmo, enquanto as novas metrópoles americanas se conurbavam e ampliavam suas áreas urbanas sobre os resquícios da natureza. Rachel Carlson já havia escrito seu livro manifesto “A Primavera Silenciosa”, McHarg já havia escrito seu estudo “Projetar com a Natureza” e questionava-se o progresso destrutivo da civilização. A ruptura entre a sociedade e a Natureza era sentida nas paisagens degradadas, águas poluídas, nos efeitos sobre os animais selvagens e resultados desastrosos sobre a população urbanizada.

Em 1973 foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), organismo do governo Federal inserido no Ministério do Interior, contraditoriamente nosso ministério responsável pela política das novas fronteiras agrícolas, ocupação da Amazônia e crescimento de áreas ainda não desbravadas pelo homem. A contradição entre Natureza e intervenção antrópica cresceria e as paisagens brasileiras afetadas pela urbanização e agricultura se transformariam, de acordo com essa relação.

Em 1976, algumas dezenas de arquitetos e urbanistas concentrados no eixo Rio - São Paulo e liderados pelos pioneiros arquitetos Rosa Greina Kliass e Fernando Chacel, fundaram a **ABAP- Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas** com apoio de Roberto Burle Marx, e do biólogo e ambientalista Luiz Emydio de Mello Filho, e de outros importantes baluartes no cenário ambiental e paisagístico nacional, contrapondo-se, este grupo, aos arquitetos que se faziam conhecer por grandes e monumentais obras em concreto armado.



Fundação da ABAP na FAU Maranhão, São Paulo, 1976.

As preocupações deste grupo pioneiro eram inovadoras e diferentes, dedicadas a projetos e tratamentos dos espaços abertos em variadas escalas, conjugando a natureza ao projeto de espaços físicos para os homens. Assim, iam-se pensando novas formas de cidades, mais abertas e mais verdes.

Em 1981 foi implementada a Política Nacional de Meio Ambiente, por meio da Lei nº 6.931/81. No mesmo ano foi estabelecido também o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), pela Lei nº 6.938/81, sob a direção do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). O SISNAMA foi definido como um conjunto articulado de instituições, entidades, regras e práticas da União, Estados e Municípios e de fundações instituídas pelo poder público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, ainda em processo de consolidação nos municípios.

A Constituição Brasileira de 1988 nos trouxe um capítulo sobre Meio Ambiente, lavrado com a contribuição histórica dos Arquitetos e urbanistas brasileiros. Em 1989 foi criado o IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, na tentativa de unificar a política ambiental brasileira, principalmente quanto à administração das unidades de conservação. Em 2007, com a criação de uma nova Autarquia, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a gestão das Unidades de Conservação deixou de ser competência do IBAMA.

A partir daí a legislação ambiental foi detalhada e aprofundada em diversas áreas de abrangência e os sistemas governamentais de licenciamento passaram a funcionar para novos projetos por enquadramentos específicos e procedimentos estabelecidos e normatizados.

No entanto, nas cidades, o trabalho com a PAISAGEM foi confundido, ao longo do tempo com mera atividade de plantio ornamental, muitas vezes realizado sem a devida consciência técnica e ecológica, e, por muitas vezes resultava em apoio a projetos nada condizentes com a nova realidade desejada.

Positivamente, na área do ensino diversos núcleos de pesquisa se desenvolveram e formaram grupos de mestres e doutores em Arquitetura Paisagística, a partir do final da década de 70, distribuídos por todos os estados da federação a partir da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP.

Na realidade das implantações e empreendimentos, a intrincada rede de leis, decretos e normativas ambientais se cada vez mais complexa. No entanto, o produto final desta interação, a Paisagem, continua ainda em degradação.

A construção de critérios e parâmetros para os trabalhos interferentes com a Paisagem torna-se necessidade urgente para o nosso País, que agora tem economia crescente.

Em 1993 foi firmada a Carta da Paisagem Mediterrânica em Sevilha, Espanha. Em 2000, em Florença, foi aprovada a Convenção Européia da Paisagem. Agora estamos engajados pela Iniciativa da CARTA LATINO AMERICANA DA PAISAGEM.

Dentro desta ótica, e filiada a IFLA desde a sua fundação, a **ABAP – Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas** apresentou, em 2010 a CARTA BRASILEIRA DA PAISAGEM, publicando os 12 PRINCÍPIOS, e, no ano seguinte os desenvolveu e discutiu entre *EXPERTS* de várias regiões brasileiras, na oficina denominada CARTA BRASILEIRA DA PAISAGEM, promovida no Rio de Janeiro, pelo Prourb, em maio de 2011, compartilhando com o público a conferência inaugural do geógrafo Aziz Ab'Saber, uma de suas últimas contribuições aos estudiosos da paisagem.

Seguem-se os 12 princípios, construídos sob a ótica do direito do cidadão comum à qualidade paisagística, a ser garantido e instrumentalizado nos Planos de Paisagem, a serem desenvolvidos em diversas escalas.

Com os apoios do CAU-Br (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) e do Prourb/UFRJ (Programa de pós-graduação em Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, apresentaremos estes princípios da CARTA BRASILEIRA DA PAISAGEM e da Iniciativa da Carta Latino Americana da Paisagem - LALI, a serem discutidos nas atividades paralelas da Cúpula dos Povos (Rio+20), no dia 21/06/2012, cumprindo assim, mais uma missão da nossa entidade e dos arquitetos e urbanistas, perante a sociedade.

4. OS DOZE PRINCÍPIOS DA CARTA BRASILEIRA DA PAISAGEM

4.1. A PAISAGEM E SEU PAPEL COLETIVO

A paisagem deve ser assegurada indiscriminadamente a toda a população brasileira.

4.2. O RECONHECIMENTO DAS PAISAGENS BRASILEIRAS E SEUS ECOSISTEMAS

O reconhecimento das paisagens brasileiras deve se dar a partir da delimitação de seu suporte físico, que é definido numa escala mais ampla pelo seus *domínios morfo-climáticos*, onde os ecossistemas são parte integrante e inter-atuantes.

4.3. AS RELAÇÕES ENTRE A PAISAGEM E A POPULAÇÃO: PAISAGENS CULTURAIS BRASILEIRAS

Nas relações entre a paisagem e a população o reconhecimento e o respeito aos seus valores éticos, estéticos, ambientais, ecológicos, econômicos e culturais devem ser assegurados.

O governo brasileiro, através do IPHAN/ MinC – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/ Ministério da Cultura, já instituiu a chancela da Paisagem Cultural Brasileira “a toda porção peculiar do território nacional representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores.”

Este certificado vem *"atender ao interesse público e contribuir para a preservação do patrimônio cultural, complementando e integrando os instrumentos de promoção e proteção existentes, nos termos preconizados na Constituição Federal. "*“ Ficam assim assegurados o reconhecimento e o respeito aos valores éticos, estéticos, ambientais, ecológicos, econômicos e culturais da paisagem, em sua relação com as comunidades.

4.4 A PAISAGEM COMO INSTRUMENTO DE PLANIFICAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO PAÍS.

A leitura, o reconhecimento e o diagnóstico da paisagem deve preceder a elaboração de planos, projetos e intervenções para a implantação de novos empreendimentos e infra-estruturas.

Os planos diretores municipais e regionais devem prever obrigatoriedade de estudos prévios sobre a paisagem local e nas diversas escalas abrangidas, reconhecer os principais compartimentos, biomas e domínios morfo-climáticos e fitogeográficos, levando em conta as relações entre os habitantes e as paisagens e a participação dos mesmos e dos seu conhecimento nativo na discussão e processo de planificação .

As paisagens de reposição voltadas aos programas internacionais de baixo carbono devem levar em conta as especificidades de cada domínio morfo-climático e fitogeográfico do Brasil, utilizando, prioritariamente a flora original para suas recomposições.

Os estudos ambientais previstos em lei para obras e empreendimentos de grande porte devem observar as especificidades dos impactos sobre a paisagem e prever processos contínuos de monitoramento das suas transformações, visando proceder às correções e ajustes necessários nos instrumentos de regulação e gestão locais, visando a eficácia da proteção e conservação das paisagens.

4.5. A PAISAGEM E SEU VALOR ECONOMICO PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA

A paisagem, além de seus valores estéticos e ecológicos também apresenta função produtiva. Ela é o suporte e meio possibilitador de inúmeras atividades humanas que dela dependem para sua sobrevivência. Populações devem ter suas tradições produtivas reconhecidas, protegidas e avaliadas, e garantida a sua participação nas reformulações sobre as paisagens.

É necessário estudar formas alternativas de exploração dos recursos disponíveis em cada lugar, levando em conta seus aspectos paisagísticos como parte do sistema produtivo, ali reconhecendo as potencialidades de novos produtos a serem oferecidos aos mercados de várias abrangências.

4.6. A NECESSIDADE DO RESPEITO E DA PRESERVAÇÃO DE NOSSAS PAISAGENS

É necessário que se reconheça a importância da preservação das paisagens e seus compartimentos morfo-estruturais e fitogeográficos significativos como exemplares da memória coletiva dos nossos habitantes. Paisagens de exceção, devido à sua unicidade como testemunhas de uma história climática, evolutiva e cultural, devem ser consideradas como prioritárias à preservação.

O reconhecimento, a partir das comunidades locais e suas referências, dos elementos simbólicos e significativos, a serem preservados dentre suas paisagens cotidianas. Os critérios cênicos e de monumentalidade devem sofrer o acréscimo de outros critérios para a delimitação do que seja patrimônio.

Considerar o respeito à paisagem e o direito à paisagem como meios de garantia da cidadania e da própria sobrevivência das cidades.

4.7. O DIREITO DEMOCRÁTICO À QUALIDADE AMBIENTAL E PAISAGÍSTICA

A qualidade ambiental e paisagística é direito de todos os brasileiros.

A chancela da Paisagem Cultural Brasileira já significou grande passo que valoriza a relação harmônica do homem com a natureza, estimulando a dimensão afetiva com o território e tendo como premissa a qualidade de vida da população, assegurando assim a qualidade ambiental e paisagística como um direito de todos. Ainda precisamos de mais instrumentos a serem aplicados para assegurarmos este direito, como a obrigatoriedade dos Planos de Paisagem nas unidades de gestão territorial.

4.8 . OS PRINCÍPIOS LOCAIS E NACIONAIS PARA GESTÃO EFETIVA DA PAISAGEM NO BRASIL.

A gestão da paisagem no Brasil, deve ser operacionalizada a partir da identificação de dois princípios gerais constituintes: sua condição física ambiental associada à sua condição físico- ambiental associada a condição sócio-ambiental. A interação entre estes dois princípios vai determinar o grau e a direção de sua vulnerabilidade (sócio e físico-ambiental), cujo controle deve ser o objetivo da gestão nas diferentes escalas.

4.9. A NECESSIDADE DA VISÃO INTEGRADA PARA OS PROJETOS E POLITICAS GOVERNAMENTAIS.

Adoção de uma visão integrada da paisagem com base na sua compreensão como todo o território, incluindo a percepção que se tem sobre ele. Isso possibilita a superação de entendimentos fragmentários relacionados às paisagens adjetivadas: naturais ou culturais, urbanas ou rurais, históricas ou atuais. Também constitui base para uma política da paisagem, como instrumento-guia para uma administração sustentável do território nacional, uma política que compreenda e reconheça a paisagem como fenômeno integrado e sistêmico.

4.10. INTERCÂMBIOS PAISAGÍSTICOS NA AMÉRICA ATRAVÉS DOS GRANDES COMPARTIMENTOS TERRITORIAIS DE NOSSAS PAISAGENS.

Os intercâmbios paisagísticos devem ser abordados inicialmente dentro de sua unidade de maior escala morfofuncional, que vem a ser o domínio morfo-estrutural.

4.11. AS PAISAGENS URBANAS EM DEGRADAÇÃO E AS RELAÇÕES COM O CRESCIMENTO POPULACIONAL NAS METROPOLES - PROBLEMA A SER ENFRENTADO COM NOVAS VISOES TECNOLOGICAS.

Reestruturação de paisagens urbanas degradadas de modo integrado, como propulsores de novas dinâmicas: urbanas,

sociais, culturais, biofísicas e econômicas, e de melhoria do quadro de vida da população. Maior controle quanto a densidade construtiva e atenção especial deve ser dada à proteção dos jardins históricos.

4.12. A REALIDADE DAS ÁREAS RURAIS E A NECESSIDADE DE VALORIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAISAGENS PIONEIRAS.

Proposta de ordenação de áreas rurais através da implementação de atividades agro-silvi-pastoris que contemplem a inter-relação e conservação relativas aos sistemas biofísicos e socioculturais, respeitando as comunidades locais.

Redação/síntese das discussões coletivas: Saide Kahtouni, 2009-2012

Agradecimentos a todos os coordenadores de núcleos da ABAP e professores e especialistas participantes da discussão na oficina de 2011 no Prourb, Rio, sob a coordenação da profa. Lucia Costa, com apoio da ABAP, abaixo listados:

Ana Rita de Sá Carneiro ABAP-PE, Ana Rosa Oliveira/Prourb, Barbara Prado - ABAP/MA,

Eliane Guaraldo – ABAP/MS, José Tabacow/ABAP-SC, Orlando Busarello /ABAP-PR,

Luiz Vieira/ABAP-PE, Lucia Costa/Prourb, Luiz Portugal, Marcia Nogueira Batista- ABAP/RJ,

Marieta Maciel/ ABAP-MG, Paulo Pellegrino, Raquel Tardin/Prourb, Rita Montezuma, adv. Rosângela Cavallazzi – Prourb, Vera Tangari/ABAP-RJ, e o presidente Jonathas Magalhães.

5. Referências bibliográficas:

ABAP, *Boletim Especial PAISAGEM ESCRITA*, setembro de 2010, São Paulo. p.8.

BENJAMIN, Antônio Herman. Introdução à lei do sistema nacional de unidades de conservação. In: *Direito ambiental das áreas protegidas – o regime jurídico das unidades de conservação*. Coord. Antônio Herman Benjamin. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BRANCO, Samuel M. *Ecossistêmica, uma abordagem integrada dos problemas do meio ambiente*. São Paulo, Editora Edgar Blucher Ltda. 1989.

BRITO, Maria Cecília Wey de. *Unidades de conservação – intenções e resultados*. 2ª ed. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.

CARLSON, Rachel. *Silent Spring*, Houghton Mifflin, 1962.

CAVALLAZZI, Rosângela; RIBEIRO, Claudia Rezende. *Paisagem Urbana e Direito à cidade*. Prourb, Rio de Janeiro, 2010.

Chacel, Fernando. *Paisagismo e ecogênese*, Rio de Janeiro, Fraiha, 2001.

COSTA NETO, Nicolao Dino de Castro e. *Proteção jurídica do meio ambiente – I Florestas*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

- DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 2ª ed. rev. São Paulo: Max Limonad, 2001a. A estrutura do sistema nacional de unidades de conservação – lei nº 9.985/2000. In: *Direito ambiental das áreas protegidas – o regime jurídico das unidades de conservação*. Coord. Antônio Herman Benjamin. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001b. p. 232 a 275.
- DOUROJEANNI, Marc. J. Conflictos sócio-ambientales em unidades de conservación de América latina. In: *II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação*. Campo Grande: Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2000. Anais, v. 1.
- FRANCO, Maria de Assunção Ribeiro. *Desenho Ambiental- uma introdução à arquitetura da paisagem com o paradigma ecológico*, São Paulo, Anna blume, 1997
- JELICOE, Geoffrey; JELICOE, Susan. *El paisaje del hombre*, Barcelona, editorial Gustavo Gilli, 1995.
- IBELINGS, Hans. *Paisajes artificiales*, Barcelona, Gustavo Gilli, 2001.
- IPHAN. Instituto Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
Portaria Nº 127, de 30 de Abril De 2009.
- KAHTOUNI, Saide. *Cidade das águas. São Carlos: Rima, 2004.pgs. 127-137.*
- LEUZINGER, Márcia. *Meio ambiente – propriedade e repartição constitucional de competências*. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002.
- MACIEL, Marcela Albuquerque. *Unidades de Conservação: breve histórico e relevância para a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*. Revista Ambito Juridico, 30 de maio de 2012.
- MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 12ª ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.
- _____. *Áreas protegidas: a lei nº 9.985/2000*. In: *Direito ambiental das áreas protegidas – o regime jurídico das unidades de conservação*. Coord. Antônio Herman Benjamin. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 248 a 275.
- MORSELLO, Carla. *Áreas protegidas públicas e privadas – seleção e manejo*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2001.
- MOTTA, Flávio L. *Roberto Burle Marx e a nova visão da paisagem*. São Paulo, Nobel, 1986, 3ª edição,
- ODUM, Eugene P. *Ecologia*. Rio de Janeiro, Editora Guanabara, 1988 (tradução)
- PETERS, Edson Luiz. *Meio ambiente & propriedade rural*. Curitiba: Juruá, 2003.
- SANTILLI, Juliana. *Socio-ambientalismo e novos direitos – proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Instituto Internacional de Educação do Brasil e Instituto Socioambiental, 2005.
- SENADO FEDERAL. *Agenda 21. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Brasília: 2ª edição, 1997.
- SCHMIDT, Caroline Assunta e FREITAS, Mariana Almeida Passos de. *Tratados internacionais de direito ambiental – textos essenciais ratificados pelo Brasil*. Curitiba: Juruá, 2004.
- SILVA, José Afonso da. *Direito ambiental constitucional*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.